

DECRETO N° 18.967, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Altera os arts. 12, 13, 15 e 23 do Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007, que regulamenta o artigo 32, inciso I, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, dispondo sobre os procedimentos administrativo para a cedência de servidores a outros Poderes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que compete ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 94, inc. V, prover cargos, funções e empregos municipais, e praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara Municipal; e

Considerando a necessidade de reorganizar os fluxos dos processos administrativos de cedência de servidores;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 12 do Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007, conforme segue:

“Art. 12. Todo e qualquer pedido de cedência deverá:

I – ser de interesse da Administração;

II – tramitar por meio de processo administrativo, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

III – conter a informação do ônus da cedência, discriminando valores e especificando quanto à necessidade ou não de resarcimento;

IV – ser instruído pela SMA;

V - conter a ciência do servidor quanto aos termos do afastamento; e

VI – conter manifestação do titular da respectiva pasta.

§ 1º Concluída a instrução do processo administrativo por meio da manifestação do Prefeito, será:

I – providenciada a publicação do ato de cedência ou o despacho de indeferimento; e

II – oficiado ao órgão cessionário.

§ 2º O servidor somente poderá se afastar de suas atividades nos órgãos municipais depois de publicada a cedência no Diário Oficial de Porto Alegre.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 13 do Decreto nº 15.559, de 2007, conforme segue:

“Art. 13. O encaminhamento de servidores para o órgão cessionário ocorrerá com ofício assinado pelo Prefeito Municipal, onde deverá constar a data de início da cedência, devendo uma cópia do mesmo ser juntada ao processo de cedência.”

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 15 do Decreto nº 15.559, de 2007, conforme segue:

“Art. 15. Quando o servidor retornar ao órgão de origem, no Município, deverá apresentar-se junto à SMA/SRH/CSI/ECCMP, munido de ofício assinado pelo órgão cessionário.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar ao exercício de suas funções junto ao órgão de lotação original, na data de reapresentação ao Município.

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 23 do Decreto nº 15.559, de 2007, conforme segue:

“Art. 23. Os atos de cedência da Administração Direta e Indireta do Município somente poderão ser autorizados com permuta ou ônus para o destino, podendo o Prefeito autorizar outras condições, considerando os fundamentos e justificativas apresentadas.

Parágrafo único. Os atos de cedências em vigor poderão ser revisados, visando adequar às regras desse regulamento.”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de março de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

Elói Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.